



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.585 DE 23 DE Setembro DE 2014

*Inclui o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica acrescido o inciso "V" ao art. 66 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 66. ....

.....  
V - os Atendentes Judiciários com diploma de curso superior."

Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o "caput" do art. 69, da Lei complementar 115, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Ficam também transformados na carreira de Técnico Administrativo do grupo funcional de Técnico Judiciário, na forma dos arts. 11 e 12 e do Anexo I, os cargos da antiga Atividade Judiciária Intermediária - PJ/AI de Oficial Judiciário."

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**  
1º Secretário

Dep. **HELIO ISAÍAS**  
2º Secretário

